



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.384.255-5

DATA: 06/02/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 569/2026

APROVADO EM 27/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ULYSSES GUIMARÃES
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Ibraim Prudente da Silva, n.º 1640, Conjunto Habitacional Pedro Morelli, município de Ibiporã, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.384.255-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 67, mov. 14, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

[...]

Venho, por meio deste, apresentar justificativa quanto à não protocolização da renovação do credenciamento no exercício de 2024, em razão da elevada demanda administrativa acumulada no período, associada à insuficiência de recursos humanos na unidade, o que inviabilizou a adequada instrução e a inserção do processo no sistema de protocolo dentro do prazo legal estabelecido.

Ressalta-se, ainda, que a instrução e o acompanhamento dos processos administrativos, incluindo a renovação de credenciamento, são realizados pela Secretária da escola, que acumula múltiplas atribuições administrativas em decorrência da limitação de pessoal, circunstância que impactou diretamente no cumprimento do referido prazo.

Informa-se, por fim, que estão sendo adotadas medidas administrativas visando ao aprimoramento dos fluxos internos e ao acompanhamento sistemático dos prazos legais, a fim de evitar a recorrência da situação.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada consideração.

[...]

O Certificado de Conformidade está vigente até 11/12/2026 e a Licença Sanitária até 16/10/2027.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.384.255-5

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 3246/2020, de 18/08/2020 De: 04/02/2019 a 03/02/2026	Prazo: 10 anos De: 04/02/2026 a 03/02/2036

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício